



PROCESSO Nº	:	229547/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONS. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

1. Introdução

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada para apuração de supostos danos ao erário na Prefeitura Municipal de Colíder por irregularidades contidas no Termo de Parceria entre o referido município e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

2. Contextualização

A atuação sobre a referida OSCIP foi realizada por meio do protocolo de Representação de Natureza Interna nº 170054/2019, momento em que foi exarado o Acórdão nº 475/2019-TP o qual determinou a instauração de uma série de Tomadas de Contas, bem como a conversão da representação também em Tomada de Contas Ordinária.

Ato Contínuo, a Secretaria Geral do Tribunal Pleno encaminhou o presente protocolo à Secretaria de Controle Externo - Secex de Contratações Públicas juntando o Acórdão nº 475/2019-TP como fundamento para instauração do presente processo, bem como uma relação dos Termos de Parceria firmados com a OSCIP IPGP, detalhando o número do termo em cada município listado no protocolo nº 170054/2019.

Com o recebimento do processo no setor, a então Secex de Contratações Públicas inseriu despacho requisitando uma série de documentos com o intuito de dar o devido tratamento à demanda.





Seguindo fluxo regular do processo, foram acostados diversos pedidos de prorrogação de prazo por parte dos gestores, bem como vários documentos requisitados pela equipe técnica. Com toda essa movimentação, o protocolo terminou por estar na 1ª Secretaria de Controle Externo para o devido tratamento dos documentos.

3. Duplicidade de protocolos

Sobre a presente fiscalização, antes de se promover qualquer análise sobre os fatos/atos que originaram a atuação do controle externo nos Termos de Parceria envolvendo a OSCIP IPGP, deve-se ressaltar que na 1ª Secex existem dois protocolos que tratam do mesmo assunto.

O primeiro é a Tomada de Contas Ordinária nº 170054/2019, convertida da Representação de Natureza Interna de mesmo número e que deu origem às atuações sobre a OSCIP IPGP.

O segundo é o presente protocolo (229547/2019) o qual fora instaurado com o intento de cumprir determinação contida no Acórdão nº 475/2019-TP.

Ressalta-se, porém, que da leitura do citado Acórdão, não há determinação de instauração de Tomada de Contas Ordinária para tratar do presente assunto para a Prefeitura Municipal de Colíder, isso porque, para dar celeridade e economia processual, o relator e o Pleno à época escolheram converter a Representação de Natureza Interna nº 170054/2019 em Tomada de Contas Ordinária.

Assim, não havia comando para a instauração de outro protocolo de Tomada de Contas. Apesar de tal, a Secex de Contratações Públicas deu andamento ao presente protocolo solicitando uma série de documentos e os recebendo, sem proceder, porém, qualquer análise técnica.

Nesse contexto, esclarece-se que os protocolos 170054/2019 e 229547/2019 versam sobre a mesma temática e estão tramitando paralelamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





Em que pese tal questão, não se mostra possível o arquivamento do último protocolo (229547/2019), isso porque ele contém documentos que não foram carreados ao processo original, deixando ambos os protocolos com partes distintas do processo.

4. Conclusão

Diante das considerações realizadas, prestigiando princípios como o da economia processual, e dando prioridade ao protocolo original, obedecendo ao comando inscrito no Acórdão 475/2019-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator que apense o presente protocolo (229547/2019) à Tomada de Contas Ordinária nº 170054/2019, para que a atuação possa se dar da maneira mais completa.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de março de 2023.

Leandro Infantino França

Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Claudio Lima de Oliveira

Secretário de Controle Externo

